



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

INEXIGIBILIDADE 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023

TERMO DE FOMENTO Nº01 contrato nº 20/2023

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-Pr, representada por seu prefeito senhor **Sr. EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.916.100-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Atílio Piloneto, nº 237, centro, Bom Sucesso do Sul-Pr e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob nº 04.418.594/0001-06, representada por Graziela Maria Magri Bloss, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-Pr, de ora em diante denominados simplesmente **MUNICÍPIO** e **APAE**, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.576, de 1º de janeiro de 2021 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Inexigível/inexigibilidade, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

a) Repassar mensalmente à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;

a.1) para o cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da APAE, do ano anterior;

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;

d) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

Município de Bom Sucesso do Sul

Edson de Oliveira



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

2.2. DA APAE:

- a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Atender a 28 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
- e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) manter escrituração contábil regular;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
- o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
- r) restituir ao Município, até 31/12/2023, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.

Parágrafo único. A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 62.208,43 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos).

3.2. O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes prazos e valores:

I- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 28/02/2023;

II- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/05/2023;

III- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/07/2023;

IV- R\$ 15.552,10 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), até 30/09/2023;

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Franciele Zolt

Elisângela



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:
- 09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 - 0902 – Divisão de ensino - FUNDEB
 - 12.367.0010.2.051 – Manutenção da Educação Especial
 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
 - 1535 -Despesa
 - 102 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- e) aquisição de material didático-escolar; e
- f) manutenção de programas de transporte escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Franciely Zolet, matrícula nº 343-3/6, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regidos pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.576, de 1º de dezembro de 2021.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 09 de fevereiro de 2023.



EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício



GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS

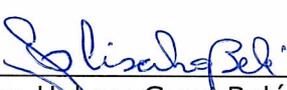
Representante da APAE



FRANCIELY ZOLET

Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:



Elisa Helena Gemil Belé

CPF 554.060.764-49



Josiane Folle

CPF 022.956.949-81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 029, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG nº 7.570.301-5/PR, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 10 de fevereiro de 2023, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para a Cidade de Cascavel – PR, com veículo oficial, transporte de paciente até o UOPECCAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:73E90093

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 030, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder diária de viagem ao servidor Eduardo Brandalise.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Eduardo Brandalise, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, inscrito no CPF nº 064.699.959-18 e RG nº 9.717.989-1 SESP/PR, 01 (uma) diária de viagem, para o dia 10 de fevereiro de 2023, até a cidade de Cascavel – PR, a serviço do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para acompanhar agricultores do município no Show Rural Coopavel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:AB07BC6D

CHEFE DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ RESOLUÇÃO C M A S Nº 02/2023

Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo de serviços/ programas do governo federal do sistema único da assistência social, referente ao exercício 2021, do MDS do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 109/1995, e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 09 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

- Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao ano de 2021, do Demonstrativo Sintético Anual de execução físico-financeiro, dos Serviços e Programas Federais do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS do Município de Bom Sucesso do Sul.

- Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Fevereiro de 2023.

PAMELA MOCELLIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:0AA874EA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO 01/2023

INEXIGIBILIDADE 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023

TERMO DE FOMENTO Nº01 contrato nº 20/2023

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-Pr, representada por seu prefeito senhor **Sr. EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.916.100-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Afílio Piloneto, nº 237, centro, Bom Sucesso do Sul-Pr e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.594/0001-06, representada por Graziela Maria Magri Bloss, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob o nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-Pr, de ora em diante denominados simplesmente **MUNICÍPIO** e **APAE**, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.576, de 1º de janeiro de 2021 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Inexigível/inexigibilidade, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

a) Repassar mensalmente à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;

a.1) para o cálculo deste valor será considerado o numero de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da APAE, do ano anterior;

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;

d) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA APAE:

- a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Atender a 28 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matriculas;
- e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) manter escrituração contábil regular;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrava, contábil, de saúde e nutricional;
- o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
- r) restituir ao Município, até 31/12/2023, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.
- Parágrafo único.** A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 62.208,43 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos).

3.2. O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes prazos e valores:

I- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 28/02/2023;

II- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/05/2023;

III- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/07/2023;

IV- R\$ 15.552,10 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), até 30/09/2023;

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:

09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0902 – Divisão de ensino - FUNDEB

12.367.0010.2.051 – Manutenção da Educação Especial

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

1535 -Despesa

102 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

e) aquisição de material didático-escolar; e

f) manutenção de programas de transporte escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Franciely Zolet, matrícula nº 343-3/6, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido nocaupotoderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.576, de 1º de dezembro de 2021.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 09 de fevereiro de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Em Exercício

GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS

Representante da APAE

FRANCIELY ZOLET

Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

Elisa Helena Gemi Belé

CPF 554.060.764-49

Josiane Folle

CPF 022.956.949-81

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador:E07E8743

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 19/2023**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023

**INEXIGIBILIDADE 04/2023 – (Processo Licitatório 08/2023).
DATA DO AVISO: 01/02/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL –
CNPJ: 80.874.100/0001-86.**

**CONTRATADA: INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A
ORGÃOS PÚBLICOS LTDA –
CNPJ: 01.484.706/0001-39.**

OBJETO: contratação de empresa para serviços técnicos especializados para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal de Bom Sucesso do Sul, observados os seguintes procedimentos:

1) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

(a) Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma;

(b) Formação de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;

(c) Desenvolvimento, pelo IGAM, análise, pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

III - MODELO PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Form for individual suppliers with fields for name, CNPJ, address, and product details.

Form for identification of the agricultural producer with fields for name, CNPJ, and farm details.

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

ANUNCIANTE DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARANÁ - CONTRATO Nº 01/2023

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____ nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta licitação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARANÁ...

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer no gênero alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE...

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil...

Table with columns for Product, Unit, Quantity, Price, and Total.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (na quadra), no Gênero Alimentos da Agricultura Familiar...

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

INEIXIGIBILIDADE 08/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 090/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 01 contrato nº 28/2023

Termo de Fomento que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação (ineixigibilidade), tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial...

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES 2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL: a) Responder obrigatoriamente ao APAE...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APAE: a) Responder a 28 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho...

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

MODALIDADE DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO FORMAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023) Eu, representante da Cooperativa/Associação e DAP Jurídica nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior...

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior...

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se compromete em garantir pelo prazo estabelecido no 11 da artigo 45 da Resolução CD/IDE nº 24/2013...

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato reger-se-á, pelo princípio da boa-fé, nos termos do artigo 413 do Código de Defesa do Consumidor...

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior...

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se compromete em garantir pelo prazo estabelecido no 11 da artigo 45 da Resolução CD/IDE nº 24/2013...

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato reger-se-á, pelo princípio da boa-fé, nos termos do artigo 413 do Código de Defesa do Consumidor...

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

MODALIDADE DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO INDIVIDUAL DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023) Eu, representante da Cooperativa/Associação e DAP Jurídica nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior...

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se compromete em garantir pelo prazo estabelecido no 11 da artigo 45 da Resolução CD/IDE nº 24/2013...

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato reger-se-á, pelo princípio da boa-fé, nos termos do artigo 413 do Código de Defesa do Consumidor...

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior...

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se compromete em garantir pelo prazo estabelecido no 11 da artigo 45 da Resolução CD/IDE nº 24/2013...

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato reger-se-á, pelo princípio da boa-fé, nos termos do artigo 413 do Código de Defesa do Consumidor...

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do não cumprimento do contrato...

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 2.068.436,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA NONATA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Forma (48) 3234-1133 e-mail: pms@bom-sucesso.pr.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação: 09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 0902 - Divisão de ensino - FUNDEB 12.367.0010.0201 - Manutenção de Educação Especial 3.3.50.41 - Subvenções Sociais 1535 - Despesa 103 - FUNDEB 30%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA 7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica. Parágrafo Único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: 8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Franciele Zolet, matrícula nº 3433/3/6, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 9.1. A APAE prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES 10.1. No caso de descumprimento de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência; b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos; c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO 11.1. O presente termo de fomento poderá ser: 11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferidos as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO 12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Comércio de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS: 13.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.776/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 26/2011 e Instrução Normativa nº 612/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.576, de 1º de dezembro de 2021.

Edson de Oliveira Prefeito em exercício Franciele Zolet Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS: Eliza Helena Geml Biele CPF 554.060.764-49

Franciele Zolet Gestora do Termo de Fomento

Bom Sucesso do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2023.

Table with 2 columns: DESPESAS and Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Faturamento. Rows include YENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, ALIQUOTADO ALIMENTAÇÃO, DESPESA CIVIL, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES, OBRAS E INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, TOTAL SERVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. RUA: Eldifônio dos Santos, 541 - Telefex (46) 3245-1130 e 3245-1122 CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de fevereiro de 2023 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para Contratação de empresa para organização e preparação do almoço do em comemoração ao "Dia Internacional da Mulher" no município de Honório Serpa, evento este realizado através do Departamento Municipal de Assistência Social. E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo e Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 28 de fevereiro de 2023, das 08h00min horas até as 09h00min, Local do protocolo e da realização da sessão pública no prédio: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epifânio dos Santos, N.º 541, centro, no cidade de Honório Serpa - PR.

Honório Serpa, 09 de fevereiro de 2023. Jones de Almeida Pregoeiro substituto

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR CONTRATO Nº 14/2023 - Concorrência Pública Nº 26/2022 - ALIENANTE: Município de Coronel Vívida, COMPRADORA: FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Objeto: alienação de 01 (um) imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vívida, sem edificação, como finalidade exclusiva, com a alienação do imóvel em questão, que seja realizado a construção de uma subestação de reabastecimento de distribuição de energia, com aumento da capacidade de carga, para possibilitar a implantação de novas empresas, impulsionando as existentes, tornando infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município. Valor: R\$ 41.100,00. Prazo de vigência: 10 anos. Coronel Vívida, 01 de fevereiro de 2023. Anderson Mantique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, no dia 01 (primeiro) de Março de 2023, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização/confeção de uniformes destinados ao Coral Municipal e a Oficina de Ginástica Artística da Faculdade Municipal Irmo José Maria. O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 01 (primeiro) de Março de 2023.

Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Fevereiro de 2023. Vlademar Lucini Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 203/2023

Câmara Municipal de Vitorino Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Faturamento da Câmara Municipal de Vitorino, para o Exercício Financeiro de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA: 0349 41232922 Assinado de forma digital por ILANI DESORDI DA SILVA: 0349 41232922

Table with 2 columns: DESPESAS and Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Faturamento. Rows include YENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, ALIQUOTADO ALIMENTAÇÃO, DESPESA CIVIL, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES, OBRAS E INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, TOTAL SERVA.

Câmara Municipal de Vitorino - PR. Cronograma de Execução Mensal de Desembolso Artigo 5º da Lei nº 101/2000 (LRF) Exercício de 2023

Table with 2 columns: DESPESAS and Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Faturamento. Rows include YENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, ALIQUOTADO ALIMENTAÇÃO, DESPESA CIVIL, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES, OBRAS E INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, TOTAL SERVA.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA DECRETO Nº 34/2023

Exonerar a pedido, a servidora POLIANA DOS SANTOS do cargo de PROFESSOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, conforme protocolo nº 50.982, a partir de 07 de fevereiro de 2023, a servidora POLIANA DOS SANTOS, inscrita com a matrícula Nº 2368-0 do cargo de PROFESSOR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023. RAFAELA MARTINS LÓSI Prefeita Municipal

SINTRIPLAST SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDESTE DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SINTRIPLAST com sede Rua Tapajós, nº 435, 1º andar, sala 30, Shopping Uno, CEP: 85.501-030, Pato Branco - PR, no uso de suas atribuições: CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para o dia 15 de Fevereiro de 2023, às 13h30 primeira chamada, e 14h00 segunda chamada, e no dia 16 de Fevereiro às 13h30 primeira chamada e 14h00 horas para a segunda chamada, para a renovação do ACORDO COLETIVO DE INTERVALLO INTRAJORNADA 2023/2024, para os trabalhadores da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.520.020/02, e local da assembleia será no auditório da empresa, estabelecida na Rodovia BR 156, KM 521, Nº 1015, Barro D'Água, no estado do Paraná - PR. Toda convocação dirigida a aplicação com votação e apuração do resultado do ACORDO COLETIVO DE INTERVALLO INTRAJORNADA 2023/2024, em conformidade com o estabelecido no artigo 41-A, inciso III, da CLT, e de acordo com a Lei nº 13.467/2017 e o pleito no posicionamento constante da livre negociação.

- 1) Primeira assembleia: no dia 15 de fevereiro de 2023 às 13h30min primeira chamada e 14h00 horas segunda chamada; 2) Segunda assembleia: no dia 16 de fevereiro de 2023 às 13h30min primeira chamada, e 14h00 segunda chamada; 3) I. ORDEM DO DIA: Apuração, com votação e apuração do resultado do ACORDO COLETIVO DE INTERVALLO INTRAJORNADA 2023/2024, para os trabalhadores da empresa INPLASUL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA, exercido o setor de estudo.

Clevelândia, 09 de fevereiro de 2023. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDESTE DO PARANÁ

Aniela Santa Goffi Presidente CPF: 187.355.289-34

HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, Eládio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 001/2023 - PMM, que tem por objeto: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa para prestação de serviços, consertos e peças de rolagens, motopompas, motosserra, para atender a Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública e de mais secretaria desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: C. M. GRUNITZKI AGRPECUÁRIA ME, foi vencedora dos itens com o valor global de R\$ 221.250,00 (duzentos e vinte um mil, duzentos e cinquenta reais).

Manguelinhos, 09 de Fevereiro de 2023 ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, Eládio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 002/2023 - PMM, que tem por objeto: Seleção de proposta visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chave, reposição de chaveiro ou troca de chaveiro, com encaminhamento de mão de obra e todo material necessário, para atender as demandas das Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: M. J. FIGUEROA - METALÚRGICA - ME, foi vencedora dos itens com o valor global de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).

Manguelinhos, 09 de Fevereiro de 2023 ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso do Sul ESTADO DO PARANÁ

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edson de Oliveira Prefeito em exercício Franciele Zolet Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS: Eliza Helena Geml Biele CPF 554.060.764-49

Franciele Zolet Gestora do Termo de Fomento

Bom Sucesso do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2023.

Table with 2 columns: DESPESAS and Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Faturamento. Rows include YENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, ALIQUOTADO ALIMENTAÇÃO, DESPESA CIVIL, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES, OBRAS E INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, TOTAL SERVA.

Para anunciar, ligue: 46 3220-2066